

**RESOLUÇÃO Nº. 1 DE 29, DE NOVEMBRO DE 2005 - ANEXO – IV***(Incluído pela Resolução nº 27 de 07 de junho de 2023)***DECLARAÇÃO**

Eu, _____,

portador(a) do CPF nº _____, DECLARO, para fins de direito de aposentadoria, nos termos das disposições e sob as penas da legislação pertinente, que não possuo ato e/ou fato praticado em descumprimento aos deveres de servidor, além das proibições no exercício do cargo, estabelecidos nos artigos 141 e 142 da lei complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores. Bem como, **declaro** ainda que não respondo civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de minhas atribuições. **Declaro também** inexistir em desfavor de minha pessoa Sindicância Administrativa e/ou Processo Administrativo Disciplinar ou penalidade a cumprir, regularmente instituídos nos termos dos artigos 170 a 185 da Lei Complementar nº 82, de 2011. Me comprometo ainda a informar prontamente o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes caso eu tenha ciência de algum Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância que seja ou esteja instaurado contra minha pessoa no curso da concessão de minha aposentadoria ou posterior a esta. Por fim, declaro estar CIENTE, doravante, dos reflexos da existência de sindicância e posterior processo administrativo disciplinar poderão acarretar, com possíveis consequências na minha aposentadoria, nos termos da Lei Complementar 82 de 7 de janeiro de 2011, em especial, os artigos:

“Art. 152. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função de confiança.”

“Art. 158. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão”

“Art. 167. Nos casos omissos, aplicar-se-á a legislação estatutária federal e estadual vigentes.”

“Art. 168. Da sindicância poderá resultar:

- I - Arquivamento do processo;
- II - Aplicação de Penalidade;
- III - Instauração de processo administrativo. ”

“Art. 169. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar. ”

E ainda o art. 172 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

“Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada. ”

Por ser verdade, Subscrevo e assino.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)